

Belo Monte: um crime continuado á margem da lei

Belo Monte: a crime continued outside the law

Belo Monte: un crimen continuado fuera de la ley

Nilckson Lisboa Lima  
Fundação Osvaldo Cruz (FIO CRUZ)  
Rio de Janeiro – RJ  
nilckison\_@hotmail.com

**Resumo:** Este artigo tem como objetivo fortalecer as denúncias outrora anunciadas em relação à construção de um empreendimento capitalista, genocida, fruto de uma política neoliberal expansionista, colonialista catastrófica que vivemos em nosso país, que foi a construção da Usina Hidroelétrica de Belo Monte no Pará. Partimos do pressuposto inequívoco, que quando a ciência não é levada em consideração, assim como os institutos jurídicos existentes, os caminhos trilhados pelo homem o levam a barbárie e conseqüentemente a destruição. Sendo assim faz-se imperiosa análise sobre o rastro de destruição causado por Belo Monte, bem como o futuro nefasto de ecocídio caso fosse implantada uma usina termoelétrica em anexo a UHE Belo Monte.

**Palavras-chave:** UHE Belo Monte; barbárie; destruição; ecocídio; termoelétrica.

**Resumen:** Este artículo tiene como objetivo fortalecer las denuncias previamente anunciadas en relación a la construcción de una empresa capitalista, genocida, resultado de una catastrófica política expansionista, colonialista neoliberal que vivimos en nuestro país, que fue la construcción de la Central Hidroeléctrica de Belo Monte. Planta en Pará Partimos del supuesto inequívoco de que cuando no se tiene en cuenta la ciencia, así como los institutos jurídicos existentes, los caminos recorridos por el hombre conducen a la barbarie y en consecuencia a la destrucción. Por ello, se hace un imperativo análisis sobre la estela de destrucción provocada por Belo Monte, así como el desastroso futuro del ecocidio si se construyera una planta termoeléctrica en anexo a la UHE de Belo Monte.

**Palabras clave:** UHE Belo Monte; barbarie; ruina; ecocidio; termoeléctrica.

**Abstract:** This article aims to strengthen the denunciations previously announced in relation to the construction of a capitalist, genocidal enterprise, the result of a catastrophic expansionist, colonialist neoliberal policy that we live in our country, which was the construction of the Belo Monte Hydroelectric Power Plant in Pará. We start from the unequivocal assumption that when science is not taken into account, as well as existing legal institutes, the paths trodden by man lead to barbarism and consequently to destruction. Therefore, an imperative analysis is made on the destruction trail caused by Belo Monte, as well as the disastrous future of ecocide if a thermoelectric plant were built in annex to the Belo Monte HPP.

**Keywords:** UHE Belo Monte; barbarism; undoing; ecocide; thermoelectric.

## INTRODUÇÃO

A Usina Hidroelétrica de Belo Monte, fora construída às margens do Rio Xingu, na jurisdição do município de Vitória do Xingu no Estado do Pará, e impactando de forma significativa os municípios de Altamira, Anapú, Brasil Novo, Senador José Porfírio, bem como Vitória do Xingu. A idealização da construção da barragem remonta os anos de 1975, onde a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, conhecida como Eletronorte, empresa estatal, inicia os estudos hidrográficos da bacia do Rio Xingu, realizando o primeiro mapeamento e as possíveis áreas de barramento. Todavia, passaram-se mais de 35 anos, e somente em 2011 a construção fora iniciada, dando origem a um genocídio perpetrado com anuência e auxílio do aparelho estatal, uma cartada em prol do retrocesso. E no ano de 2016, a usina entrara em operação, mesmo não cumprindo as condicionantes socioambientais exaradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, mais conhecido pelo acrônimo IBAMA. Não bastasse a violência profunda oriunda de Belo Monte, o Consórcio Norte Energia, grupo formado por diversas empresas, consultou a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), para autorização da construção de uma termoelétrica nos arredores da hidroelétrica. “Sempre houve violência contra povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, agricultores familiares”; “A grande diferença é que nunca houve um discurso oficial contra essas populações.” Ressaltou, ainda, a urgência de compreendermos os ensinamentos dos povos indígenas, que enxergam animais, rios e “seres invisíveis” como detentores de direitos tanto quanto nós, humanos. “É isso que temos que aprender: a gente não é o rei da criação, contrariamente ao que nos ensina a

Bíblia.” Fala de: Manuela Carneiro da Cunha (2019), um dos maiores nomes da antropologia no Brasil, no encontro “Amazônia, centro do mundo” realizado no município de Altamira - Pará.

## UM CRIME ANUNCIADO

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil declara em seu artigo 255 o seguinte: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para às presentes e futuras gerações”; não bastasse tal instrumento, o legislador foi além, e dentro outras normas jurídicas, promoveu a Lei N° 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998; instituto que: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Todavia, vemos que Belo Monte esteve acima de toda e qualquer lei.

Na ocasião da elaboração dos projetos da UHE Belo Monte, fora declarado que a mesma geraria algo em torno de 11 mil megawatts, entretanto, possui uma média de produção anual de 4,5 mil megawatts, muito aquém do que falavam os engenheiros “especialistas”. Outrora, a Usina se caracteriza por ter dois reservatórios, um principal e um intermediário; o principal, formado no Rio Xingu, conta com 359 km<sup>2</sup>; e o intermediário com 20 km de extensão, que antes era composto por vegetação nativa, conformado por 28 diques e canais de transposição, possui 119 km<sup>2</sup>. “Acho que engenharia é uma coisa muito séria para ser praticada por pessoas que são mentirosas como este grupo que inventou e está tocando o projeto de Belo Monte há vinte anos. São mentirosos e agora estas mentiras estão começando a vir à tona, felizmente”. “Porque pretendem cortar a Volta Grande inteira, abrindo canais imensos, do tamanho do canal do Panamá, para poder desviar essa água e cair na mesma margem”; “foi imaginado por gente que só pensa em dinheiro”. Oswaldo Sevá (2009 IHU Online).

A obra megalomaniaca fora responsável não tão somente pela dizimação e precarização dos povos tradicionais indígenas e ribeirinhos, e destruição do ecossistema

ecologicamente equilibrado, mas sim de pelo menos 20 mil pessoas, que tiveram suas casas expropriadas sem ao menos poderem opinar sobre a arbitrariedade imposta.

A fim de evidenciar os efeitos em cadeia da construção de Belo Monte, a Comissão de Assuntos Indígenas da Associação Brasileira de Agroecologia (ABA), em 01 de novembro de 2009, emitira uma nota que alertava a despeito do “empreendimento”. A nota faz menção de que os impactos não se limitavam a chamada área diretamente afetada, mas iriam atingir catastróficamente os recursos ambientais e as condições de vida e bem-estar de outras terras indígenas situadas fora daquela faixa estreita. Não obstante, estudos técnicos da própria Fundação Nacional do Índio (FUNAI, 2009) corroboravam para o entendimento que as Terras Indígenas seriam seriamente impactadas, haja vista a alta densidade demográfica advinda por trabalhadores da obra, pressionando significativamente os recursos naturais dali, pois além dos problemas causados a obra em si, ainda haveria os problemas adjacentes a ela, como a exploração ilegal da madeira, atividades garimpeiras e caça e pesca ilegal.

A operação da hidroelétrica fez-se imperiosa, mesmo em meio a descumprimentos do Plano Básico Ambiental (PBA), conhecida popularmente como condicionantes de Belo Monte. Passado cinco anos de início de operação, o que vemos são intrusos nas Terras Indígenas (TIs) que ameaçam o futuro dessas populações tradicionais, que somadas alcançam mais de doze (TIs) em situação de abandono por parte do Estado e da empresa Norte Energia S/A. Nenhuma condicionante a despeito da saúde indígena fora entregue integralmente, algumas estão pela metade, e outras sequer iniciaram; na zona urbana não é diferente, as cidades impactadas encontram-se imersas nas mazelas contemporâneas, violência alarmante, falta de saneamento, educação básica em decadência e desemprego em massa; os reassentamentos urbanos coletivos (RUCs), destinados aos desalojados atingidos pela barragem estão em situação calamitosa, não menos importante, a população da Lagoa do bairro Jardim Independente I em Altamira (PA) encontram-se desamparados, vivendo em condições insalubres a mercê da própria sorte em um ambiente insalubre, acometido por alagamentos agravados pela construção da UHE Belo Monte, à falta de acompanhamento daqueles que foram incumbidos de o ser é visível, todos dos entes federativos, União, Estado e Município, estão inertes aos crimes perpetrados pela a empresa Norte Energia.

“A Norte Energia não está cumprindo com os planos que foram feitos para que se construísse a hidrelétrica”, critica Lídice Juruna (setembro, 2021), professora na aldeia Terrawangã, na TI Arara da Volta Grande do Xingu. “São nossos direitos. A gente não está pedindo, a gente está exigindo o que é nosso. Foram na nossa casa e mexeram nela. Não demos autorização, a gente foi coagido a aceitar. E agora está aí, foi construído, e a gente está sofrendo”.

## A AMEAÇA TERMOELÉTRICA

O Código Penal brasileiro declara o seguinte em seu artigo 71 caput: “Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços”. O presente texto, extraído do Código Penal, faz menção a teoria do crime continuado, e que para doutrina dominante refere-se: “O crime continuado, ou *delictum continuatum*, dá-se quando o agente pratica dois ou mais crimes da mesma espécie, mediante duas ou mais condutas, os quais, pelas condições de tempo, lugar, modo de execução e outras, podem ser tidos uns como continuação dos outros”.

Partindo desses pressupostos, observa-se que a UHE Belo Monte na pessoa jurídica da Norte Energia S/A viola o Código Penal diariamente, e demais normas jurídicas, uma vez que não cumpriu minimamente seu papel socioambiental através das condicionantes, e não satisfeita, a empresa solicitara junto a ANEEL autorização para mudar o estatuto social de modo a satisfazer o plano fatídico de erguer as usinas térmicas e investir de maneira direta ou por participação, tal projeto visa complementar sua geração de energia. Cumpre ressaltar, que fora gasto R\$ 40 bilhões para erguer a UHE Belo Monte, um projeto que desde o início tivera sua viabilidade questionada, em decorrência a fortes oscilações do nível do Rio Xingu.

Como podemos observar, não bastara a experiência catastrófica da construção da usina de Belo Monte, ainda querem dizimar o que restou do meio ambiente, construindo uma usina termoeletrica conjugado com a UHE Belo Monte. É de saber de todos que a

energia proveniente daquelas é altamente poluente, a vizinhança dessas usinas ficam expostas a uma enxurrada de doenças crônicas, a energia gerada pode custar quatro vezes mais a de uma hidroelétrica. Em termos gerais, a solução termoelétrica para complementar o sistema hidroelétrico é extremamente enganosa e inviável, tanto do ponto de vista econômico quanto socioambiental. "Acho que isso confirma que o dano socioambiental de Belo Monte é um crime", diz Biviany Rojas (2019), advogada do Instituto Socioambiental (ISA), organização que acompanha o impacto do empreendimento desde a sua concepção. "A instalação de termoelétricas desmoraliza todo o discurso de escolha política por geração de energia hidrelétrica na floresta amazônica. Se era pra produzir energia termoelétrica, não precisava barrar o Rio Xingu".

## CONCLUSÃO

Observa-se que a sistemática opressora típica do sistema capitalismo neoliberal não tem fronteiras ou freios e contrapesos, os proponentes conseguiram ludibriar sistematicamente a população brasileira, e, sobretudo a local, sobre os planos na construção da barragem.

De acordo com a Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica, 2019), o potencial energético eólico é suficiente para atender o triplo da demanda atual de energia do Brasil que corresponde cerca de 500 gigawatts (GW); não obstante, a produção de energia solar fotovoltaica, também conhecida como energia solar, possui relevante valor nesse contexto de energias renováveis sustentável, pois o Brasil sendo um país tropical, naturalmente propicia a adoção desse tipo de energia, haja vista termos incidência solar significativa o ano inteiro. Segundo dados da Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica (Absolar, 2021), o Brasil ultrapassou a marca histórica de 8 gigawatts (GW) de potência operacional da fonte solar fotovoltaica. Pode-se concluir que há alternativas plausíveis para a demanda energética, não estamos fadados ao fracasso, quando se alia a ciência de maneira integrada e integral na execução das políticas, sejam elas energéticas ou não, o êxito é cabalmente alcançado.

Importante frisar que a luta está longe de acabar, enquanto planos genocidas forem patrocinados em nosso território, precisaremos lutar sem medir esforços para

frear o ecocídio na República Federativa do Brasil, com destaque a Amazônia, considerada o coração pulsante da terra.

## REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, J. L.; OLIVEIRA, C. V. **Gestão Ambiental e Responsabilidade Social: Conceitos ferramentas e aplicações**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2009. ALIGLERI, Lilian; ALIGLERI, Luiz Antônio; KRUGLIANSKAS, Isak. **Gestão socioambiental: responsabilidades e sustentabilidade do negócio**. 1 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ALMEIDA, Silvano Souza de; DIAS Wesleyne da Silva; MARQUES Jaqueline da Silva. **Gestão ambiental: desenvolvimento e práticas sustentáveis** v.7,n.13 (2018).

ARAÚJO, Julyana Kelly Tavares de et al. **Avaliação de práticas sustentáveis nas construtoras brasileiras: uma revisão da literatura**. InterScientia, João Pessoa, v. 4, n. 1, p. 46-52, dez./2016. Disponível em: . Acesso em: 16 mai. 2019.

BARROS, Roberto Della Santa. **Lutas sociais, neoliberalismo e limites democráticos no Brasil**: gênese, desenvolvimento e perspectivas da campanha (inter)nacional contra a ALCA. Redes de Bibliotecas Virtuales de Ciencias Sociales de America Latina y El Caribe. 2005. Disponível em: <www.clacso.org.ar/biblioteca> Acesso em: 23 jan. de 2008.

BERMANN, C.; LAMPIS, A.; SCHIRMER SOARES, R.; MENDONÇA QUINHONES SIQUEIRA, A. Territórios de Energia. **Diálogos Socioambientais**, v.3, n.09, p. 6-8, 16 dez. 2020.

BIÓLOGO. **As perspectivas das construções sustentáveis**. Disponível em: <https://biologo.com.br/bio/a-perspectiva-das-construcoes-sustentaveis/>. Acesso em: 10 jun. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei 8.159, de 08 de janeiro de 1991. **Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 09 jan. 1991.

CBCS - CONSELHO BRASILEIRO DE CONSTRUÇÃO SUSTENTÁVEL. **Condutas de Sustentabilidade.** Disponível em: <http://www.cbcs.org.br/website/condutas-desustentabilidade/show.asp?ppgCode=2AF07A75-7E4C-426B-BF7A-C2F925B2B065>. Acesso em: 18 mai. 2019.

ARTICULAÇÃO Nacional de Formação do CIMI. **Formação Básica** – Cadernos do CIMI nº04. Brasília: CIMI/CNBB, 2000.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, 10 de dezembro de 1948.

ELKINGTON, John. **Sustentabilidade, Canibais com Garfo e Faca.** São Paulo: M. Books do Brasil, 2012.

ELETROBRÁS. **Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte:** Estudos de Impacto Ambiental. Fevereiro de 2009.

Emílio Goeldi/Universidade Federal do Pará/ Associação das Universidades Amazônicas, 1996: pp. 201-222.

Fearnside, P.M. 2018. **Belo Monte: Atores e argumentos na luta sobre a Barragem Amazônica mais controversa do Brasil.**

Fearnside, P.M. 2017. **A barragem de Belo Monte:** Lições de uma Luta por recursos na Amazônia. pp. 41-92. In: José Antônio Herrera & Maria Madalena de Aguiar Cavalcante (eds.) **Hidrelétricas na Amazônia:** Implicações territoriais nas áreas de influencias das usinas nos rios Xingu (Pará) e Madeira (Rondônia). Universidade Federal do Pará, Grupo Acadêmico Produção do Território e Meio Ambiente na Amazônia (GAPTA), Belém, Pará. 300 pp.

Fearnside, Philip M. **Hidrelétricas na Amazônia: impactos ambientais e sociais na tomada de decisões sobre grandes obras** / Philip M. Fearnside. - Manaus: Editora do INPA, 2015.

GONÇALVES JUNIOR, Dorival. **Reformas na indústria elétrica brasileira:** a disputa pelas “fontes” e o controle dos excedentes. 2007. Tese (Doutorado em Energia)-Instituto de Eletrotécnica e Energia, Escola Politécnica, Faculdade de Economia e Administração, Instituto de Física, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS



RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. **Avaliação de Impacto Ambiental: Agentes Sociais, procedimentos e ferramentas.** Brasília, MMA/IBAMA, 1995.

Programa Xingu – Instituto Socioambiental – **“Dossiê Belo Monte: não há condições para licença de operação”.** André Villas-Bôas Biviany Rojas Garzón Carolina Reis Leonardo Amorim Letícia Leite.

Tomasulo, Pedro Luis Batista – **Gestão da Biodiversidade: uma análise com foco na preservação ambiental/Pedro Luis Batista Tomasulo.** Curitiba InterSaberes 2015.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal. **Crime Continuado**, 14 Fev. 2019. <<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/a-doutrina-na-pratica/concurso-de-crimes/crime-continuado>>

SACHS, Wolfgang. Meio Ambiente. In: SACHS, W. **Dicionário do Desenvolvimento: Guia para o conhecimento como poder.** Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

SANTOS, Roberto A. O.. **“Limitações jurídicas do “setor elétrico” na esfera étnica e na ambiental”** In MAGALHÃES, Sônia Barbosa, BRITO, Rosyan Caldas & CASTRO, Edna Ramos de (org.). Energia na Amazônia. Vol. I. Belém, Museu Paraense MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS – MAB. 2020. Disponível em <<https://www.mabnacional.org.br>>.

SANTOS, S. C.; NACKE A. Povos indígenas e desenvolvimento hidrelétrico na Amazônia. ANPOCS. 2008. Disponível em: [http://www.anpocs.org.br/portal/publicações/rbcs\\_00\\_08/rbcs08\\_05.htm](http://www.anpocs.org.br/portal/publicações/rbcs_00_08/rbcs08_05.htm)

\_\_\_\_\_. Os processos de globalização. In: SANTOS, B. de S. S (Org). **A Globalização e as ciências sociais.** 2ª ed., São Paulo: Cortez, 2002, pp. 25-104.

\_\_\_\_\_ Implantación de grandes represas hidroeléctricas, movimientos forzados y conflictos sociales. Nota sobre la experiencia brasileña. In: Canales, J. (ed). **Efectos demográficos de grandes proyectos de desarrollo.** San Jose, Costa Rica: Centro Latinoamericana de Demografía/Fondo de Población de las Naciones Unidas, 1990.

SACHS, Wolfgang. Meio Ambiente. In: SACHS, W. **Dicionário do Desenvolvimento: Guia para o conhecimento como poder.** Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

\_\_\_\_\_<<https://cimi.org.br/2021/05/povos-medio-xingu-cobram-condicionantes-belo-monte-saude-indigena-protecao-territorial/>>.

REZENDE, Leonardo Pereira. —O Dano Moral nas Construções de Barragens Hidrelétricasl. In: Anais do V Congresso de Ciências Humanas, Letras e Artes, Ouro Preto, 2001.

RICARDO, Fany; MACEDO, Valéria. Apresentação. In: RICARDO, Fany (org.). **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições**. São Paulo: ISA, 2004.

GARZÓN, Biviany Rojas; YAMADA, Erika M.; OLIVEIRA, Rodrigo. **Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais**. São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica – RCA; Washington, DC: Due Process of Law Foundation, 2016.

ZAPAROLLI, Domingos. Canteiros de obra high tech. **Revista Pesquisa FAPESP**, São Paulo, v. 1, n. 278, p. 66-71, abr./2019. Disponível em: . Acesso em: 10 jun. 2019.